

Reportagem Especial

AJUSTE FISCAL

Quem ganha e quem perde com a nova aposentadoria?

A pedido de A Tribuna, especialistas revelam como calcular o benefício após as alterações feitas pela presidente Dilma

Eliane Proscholdt
Francine Spinassé
Luciana Almeida

Quem ganha e quem perde com as novas regras da aposentadoria? Essa pergunta tem sido feita por muitos trabalhadores e foi respondida por especialistas ontem, no mesmo dia em que as alterações no cálculo entram em vigor.

A Medida Provisória (MP) 676 foi publicada no Diário Oficial da União. Agora, o Congresso Nacional tem 120 dias, a contar de ontem, para manter ou derrubar o que foi decidido por Dilma.

A presidente do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP) e a advogada previdenciária e diretora de atuação do órgão, Jane Berwanger e Gisele Kravchychyn, respectivamente, disseram que, com a progressão, quem está para se aposentar e fazer a requisição do benefício até dezembro é beneficiado.

“A regra aprovada pelo Congresso, que tinha como alternativa ao fator a regra 85/95, era mais benéfi-



JANE BERWANGER disse que quem está para se aposentar e pedir o benefício até o final de 2016 é beneficiado

ca ao trabalhador. Com essa progressão, somente quem está para se aposentar e fazer a requisição do benefício até o final de 2016 é beneficiado”, disse Gisele.

No Estado, o novo cálculo vai beneficiar 27.682 contribuintes, considerando as pessoas que irão se aposentar entre 1º de julho deste ano até 31 de dezembro de 2016,

segundo o INSS.

Gisele completou: “A partir de 2022, quando a fórmula 90/100 passa a valer, para muitos isso não vai fazer tanta diferença. Fica mais difícil e mais demorado se aposentar usando a fórmula e muitos trabalhadores já irão se aposentar por idade, antes de chegar aos 90 ou 100.”

O especialista em Direito Previdenciário Rodrigo Sodero explicou que, com o novo cálculo, o trabalhador vai precisar esperar mais tempo se quiser se aposentar com 100% do benefício.

“A tendência é que até 2022 fique mais vantajoso optar pelo fator previdenciário, devido ao tempo de espera, que vai aumentar substancialmente”, diz Sodero.

“A tendência é que até 2022 fique mais vantajoso optar pelo fator previdenciário, devido ao tempo de espera, que vai aumentar substancialmente”, diz Sodero.

TIRE AS DÚVIDAS

Sobre aposentadoria

1 As novas regras valem a partir de quando?
Elas entraram em vigor ontem.

2 O que mudou com a nova regra (MP 676)?

Foi criado um sistema de pontos alternativo ao fator previdenciário. Esse sistema é a soma da idade da pessoa com o tempo de contribuição para a Previdência.

Para se aposentar de forma integral, as mulheres terão de obter 85 pontos até a data da aposentadoria. Os homens precisam completar 95 pontos.

A partir de 2017, o número de pontos necessários para a aposentadoria integral passará para 86 para mulheres e 96 para os homens.

Em 2019, vai para 87 pontos para mulheres e 97 para homens, elevando gradualmente ano a ano até chegar a 90 para mulheres e 100 para homens até 2022.

3 Mudou o tempo de contribuição mínimo?

Não houve mudança no tempo mínimo de contribuição. Para receber aposentadoria integral, as mulheres precisam contribuir por pelo menos 30 anos, e os homens por pelo menos 35.

4 Quem se beneficia com a mudança?

O trabalhador que começa a trabalhar mais cedo e que era punido pelo fator previdenciário, quando decidia se aposentar mais cedo, mesmo que já tivesse mais de 30 anos de trabalho para mulheres e 35 para homens.



PROFESSOR: sistema diferenciado

5 A regra é diferente para alguma profissão?

O professor, por exemplo, que comprovar exclusivamente o tempo de exercício de magistério na educação infantil e ensino fundamental e médio ganha 5 pontos na soma da idade com o tempo de contribuição. Então, se um professor tem 90 pontos, será considerado que ele atingiu 95.

6 Quem já se aposentou com o fator previdenciário e hoje está dentro da regra anunciada na MP terá seu valor de aposentadoria corrigido automaticamente pelo sistema?

O que vale é a regra da data da aposentadoria. Não haverá revisão das aposentadorias.

7 Com as novas regras, muda algo nas aposentadorias dos servidores públicos?

As regras são válidas aos trabalhadores com vínculos no regime geral de Previdência Social. Assim, os servidores celetistas sofrem a influência da medida provisória. Já para os estatutários, não há alterações.

ENTENDA AS DIFERENÇAS

1 Como era — com o fator previdenciário

Foi criado para desestimular aposentadorias consideradas precoces. No cálculo é considerado o tempo de contribuição, a alíquota e a expectativa de vida do segurado no momento da aposentadoria.

Média de 80% dos maiores salários — contribuição desde julho de 1994 \times Fator previdenciário = Valor da aposentadoria

SIMULAÇÃO HOMEM

Homem com 60 anos de idade e 35 anos de contribuição pelo teto da Previdência Social
R\$ 4.663,75 \times 0,85 = R\$ 3.964,20

TETO DA PREVIDÊNCIA FATOR REDUTOR VALOR DA APOSENTADORIA A RECEBER

Para ser contemplado com aposentadoria integral teria de ter 62 anos de idade e 38 anos de contribuição.

SIMULAÇÃO MULHER

Mulher com 55 anos de idade e 30 anos de contribuição pelo teto da Previdência Social
R\$ 4.663,75 \times 0,595 = R\$ 2.744,93

TETO DA PREVIDÊNCIA FATOR REDUTOR VALOR DA APOSENTADORIA A RECEBER

Para chegar à aposentadoria integral teria de ter 64 anos de idade e 35 anos de contribuição.

2 Proposta aprovada no Congresso Nacional

O trabalhador se aposentaria com rendimentos integrais — com base no teto da Previdência, atualmente R\$ 4.663,75 — se a soma da idade e do tempo de contribuição resultar em 85 (mulheres) e 95 (homens).

Idade + Tempo de contribuição = 85 (mulher) | 95 (homem)

SIMULAÇÃO HOMEM

Homem com 60 anos de idade e 35 anos de contribuição pelo teto da Previdência Social
60 anos + 35 anos = R\$ 4.663,75

DE IDADE DE CONTRIBUIÇÃO APOSENTADORIA INTEGRAL

SIMULAÇÃO MULHER

Mulher com 55 anos de idade e 30 anos de contribuição pelo teto da Previdência Social
55 anos + 30 anos = R\$ 4.663,75

DE IDADE DE CONTRIBUIÇÃO APOSENTADORIA INTEGRAL

3 Pela Medida Provisória 676 aprovada por Dilma Rousseff

Mantém a fórmula 85/95 como regra de transição para um novo modelo de Previdência, mas a partir de 2017 terá como parâmetro a expectativa de vida da população brasileira.

A partir de 2017, seguindo a fórmula que combina a idade com tempo de contribuição, o cálculo passará a ser de 86/96, 87/97, 88/98 e assim sucessivamente, até chegar a fórmula 90/100, em 2022.

COMO FICA

Em razão do aumento da expectativa de vida, pontos devem ser adicionados ao cálculo dependendo do ano de aposentadoria.

ANO	PONTO QUE ENTRA NO CÁLCULO	PONTUAÇÃO FINAL (HOMEM)	PONTUAÇÃO FINAL (MULHER)
2015	+ 0 ponto	95	85
2016	+ 0 ponto	95	85
2017	+ 1 ponto	96	86
2018	+ 1 ponto	96	86
2019	+ 2 pontos	97	87
2020	+ 3 pontos	98	88
2021	+ 4 pontos	99	89
2022	+ 5 pontos	100	90

Obs: A partir de 2022, serão somados sempre 5 pontos, ou vale a fórmula 90/100.

Reportagem Especial

SIMULAÇÕES

FOTOS: RODRIGO GAVINI/AT

DIOGO ALCÂNTARA SILVA, garçom**31 ANOS**
Idade**15 ANOS**
Contribuição

Pela regra anterior

Se aposentaria a partir dos 51 anos (por tempo de contribuição, que é de 35 para homens e 30 para mulheres), mas sobre o benefício incidiria o fator previdenciário, que reduziria o valor do benefício.

Com as novas regras

Pode optar pela regra anterior, com o fator, ou se aposentar integralmente obedecendo a nova fórmula. Pela regra atual, no caso dele, a soma da idade e do tempo de contribuição deve ser 100, aplicando a progressão.

Hoje, a soma é de 46 (31 + 15).

Para chegar a 100, faltam 54 (27 de idade + 27 de contribuição).

SENDO ASSIM:

- > 31 + 27 = 58 anos de idade ele iria se aposentar integralmente
- > 15 + 27 = 42 anos ao todo ele deverá contribuir

MÁRCIO PESSOA, auxiliar contábil**55 ANOS**
Idade**42 ANOS**
contribuição

Pela regra anterior

Considerando que começou a contribuir quando tinha 13 anos, ele já poderia se aposentar por tempo de contribuição, incidindo o fator previdenciário. Para que se aposentasse integralmente teria de trabalhar mais dois anos e meio.

Com as novas regras

Colocando na nova fórmula, somada a idade e o tempo de contribuição, o resultado é 97 (55 + 42).

SENDO ASSIM:

- > **COMO ATÉ 2017** a fórmula que vale é 95, ele poderia hoje requerer a aposentadoria integral.

CAMILA CARNIELLI, empresária**31 ANOS**
Idade**8 ANOS**
contribuição

Pela regra anterior

Se aposentaria a partir dos 53 anos (por tempo de contribuição), mas incidiria o fator previdenciário, que reduziria o valor recebido.

Com as novas regras

Pela regra atual, no caso dela, a soma da idade e do tempo de contribuição deve ser 90, aplicando a progressão.

Hoje, a soma da idade e contribuição é de 39 (31 + 8).

Para chegar a 90, faltam 51, sendo 25,5 de idade + 25,5 de contribuição.

SENDO ASSIM:

- > 31 + 25,5 = 56,5 anos de idade ela iria se aposentar integralmente
- > 8 + 25,5 = 33,5 anos ao todo ela deverá contribuir

AJUSTE FISCAL

Entenda o que muda com novo cálculo

Após discussões e vários modelos propostos, já estão valendo novas regras para cálculo da aposentadoria. Apesar de ainda ter de ser apreciado pelo Congresso Nacional, a Medida Provisória (MP) 676 cria uma alternativa para quem quer fugir do fator previdenciário.

Para ajudar no cálculo, especialistas fizeram simulações baseadas no caso de pessoas entrevistadas por **A Tribuna**, e explicaram como fica a regra.

A advogada especialista em Direito Previdenciário e Direito do Trabalho, Aline Simonelli, explicou que a nova fórmula é uma alternativa ao fator previdenciário.

“Pela nova fórmula, a soma do tempo de contribuição e a idade deve ser de 85 para mulheres e 95 para homens que atinjam esse valor até dezembro de 2016. O valor dessa soma aumenta gradativamente a partir de 2017, até completar a soma dos 90/100, em 2022. Portanto, quem se aposenta após essa data, deve usar a última fórmula”, afirmou.

A advogada e diretora de atuação do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP), Gisele Kravchychyn, explicou que as regras atuais ainda estão valendo, com a possibilidade da pessoa se aposentar por idade ou por tempo de contribuição, com o fator previdenciário.

“O fator, em muitos casos, reduz o valor da aposentadoria, fazendo com que a pessoa tenha que trabalhar a mais para receber o benefício integral. Mesmo no caso da fórmula, o tempo de contribuição mínimo é de 30 anos para mulheres e 35 para homens.”



ALINE SIMONELLI: nova fórmula é alternativa ao fator previdenciário

ATENÇÃO

Mantida idade para se aposentar

Fator previdenciário

Em todas as simulações feitas com a nova fórmula, que progressivamente vai de 85/95 a 90/100, as pessoas podem optar por se aposentar pela regra anterior (tempo de contribuição, com fator previdenciário).

Aposentadoria por idade

A nova regra não extingue a aposentadoria por idade, então quem chegar a 60 anos (mulheres) ou 65 anos (homens), com pelo menos 15 anos de contribuição, pode requerer o benefício, como antes.

SIMULAÇÕES

WESLEY MENDES, produtor rural**48 ANOS**
Idade**13 ANOS**
contribuição

Pela regra anterior

Se aposentaria a partir dos 65 anos (por idade), integralmente.

Com as novas regras

Ele continua se aposentando integralmente por idade aos 65 anos, já que a regra anterior não está extinta e a nova fórmula não o beneficia.

No caso dele, a fórmula 90/100 não se aplica, pois ao completar o mínimo exigido de contribuição (35 anos), ele ultrapassa a idade para requerer o benefício.

Assim como antes, para se aposentar por idade o trabalhador deve contribuir no mínimo por 15 anos.

LUIS TADEU PRUDENTE, administrador**54 ANOS**
Idade**32 ANOS**
contribuição

Pela regra anterior

Se aposentaria a partir dos 57 anos (por tempo de contribuição), mas sobre o benefício incidiria o fator previdenciário, que reduziria o valor recebido.

Com as novas regras

Poderia optar por se aposentar por tempo de contribuição na regra anterior, com o fator, ou integralmente pela fórmula. Nela, a soma da idade e do tempo de contribuição deveria ser de 100.

Hoje, a soma da idade e contribuição é de 86 (54 + 32)

Para chegar a 100, faltam 14, sendo 7 de idade + 7 de contribuição.

SENDO ASSIM:

- > 54 + 7 = 61 anos de idade ele iria se aposentar integralmente
- > 32 + 7 = 39 anos ao todo ele deverá contribuir

VANIA MARIA DA SILVA, cozinheira**40 ANOS**
Idade**15 ANOS**
contribuição

Pela regra anterior

Se aposentaria a partir dos 55 anos (tempo de contribuição), com incidência do fator previdenciário.

Com as novas regras

Como alternativa ao fator, pode optar pela fórmula. A soma da idade e do tempo de contribuição deve ser de 90.

Hoje, a soma é de 55 (40 + 15). Para chegar a 90, faltam 35, sendo 17,5 de idade + 17,5 de contribuição.

SENDO ASSIM:

- > 40 + 17,5 = 57,5 anos de idade ela iria se aposentar integralmente
- > 15 + 17,5 = 32,5 anos de contribuição ao todo

PEDRO LAERTI DE ANDRADE, operador de estacionamento**46 ANOS**
Idade**19 ANOS**
contribuição

Pela regra anterior

Se aposentaria a partir dos 62 anos (por tempo de contribuição), mas sobre o benefício incidiria o fator previdenciário, que reduz o valor.

Com as novas regras

Como alternativa ao fator, pode optar pela fórmula. A soma da idade e do tempo de contribuição deve ser de 100. Hoje, a soma da idade e contribuição é de 65 (46 + 19).

Para chegar a 100, faltam 35, sendo 17,5 de idade + 17,5 de contribuição.

SENDO ASSIM:

- > 46 + 17,5 = 63,5 anos de idade ele iria se aposentar integralmente
- > 19 + 17,5 = 36,5 anos ao todo ele deverá contribuir

BRUNA PIMENTA, operadora de caixa**28 ANOS**
Idade**3 ANOS**
contribuição

Pela regra anterior

Poderia se aposentar a partir dos 55 anos (por tempo de contribuição), com o fator previdenciário.

Com as novas regras

Para se aposentar integralmente, pode optar pela nova fórmula, com a soma da idade e do tempo de contribuição de 90.

Hoje, a soma é de 31 (28 + 3). Para chegar a 90, faltam 59, sendo 29,5 de idade + 29,5 de contribuição.

SENDO ASSIM:

- > 28 + 29,5 = 57,5 anos de idade ela iria se aposentar integralmente
- > 3 + 29,5 = 32,5 anos ao todo ela deverá contribuir

ADENÍZIA COCO, auxiliar administrativo**36 ANOS**
Idade**15 ANOS**
contribuição

Pela regra anterior

Se aposentaria a partir dos 51 anos (por tempo de contribuição), mas incidiria o fator previdenciário, que reduziria o valor recebido.

Com as novas regras

Pela regra atual, a soma da idade e do tempo de contribuição deveria ser de 90, aplicando-se a progressão.

Hoje, a soma da idade e contribuição é de 51 (36 + 15).

Para chegar a 90, faltam 39, sendo 19,5 de idade + 19,5 de contribuição.

SENDO ASSIM:

- > 36 + 19,5 = 55,5 anos de idade ela iria se aposentar integralmente
- > 15 + 19,5 = 34,5 anos ao todo ela deverá contribuir

Reportagem Especial

AJUSTE FISCAL

Renan diz que Senado vai mudar as regras

O presidente da Casa afirmou que o sistema progressivo “come” o modelo 85/95, que foi aprovado pelo Legislativo

BRASÍLIA

A fórmula progressiva do fator 85/95, proposta pela presidente Dilma Rousseff em medida provisória, deverá sofrer mudanças no Congresso, afirmou o presidente do Senado, Renan Calheiros (PMDB).

Segundo ele, o sistema progressivo “come” o modelo 85/95 aprovado pelo Legislativo.

“O fundamental é que a medida provisória seja aprimorada. Ela parte do 85/95, isso já é um avanço. O que nós precisamos é mudar a regra de progressividade para que ela não acabe comendo o 85/95”,

afirmou Renan Calheiros.

Aliado de Dilma, o senador Walter Pinheiro (PT) disse que pedirá a Renan para devolver a medida por não respeitar critérios de “urgência e relevância” previstos pela Constituição, mas o presidente do Senado descartou a devolução por enquanto.

Segundo o senador, não se pode fazer mudanças em direitos previdenciários por MP — apenas por emendas constitucionais ou projetos de lei complementar.

Outro senador petista, Paulo Paim disse que a medida provisória é “indecente” e vai trabalhar pela sua derrubada ou do veto de Dilma ao projeto do Congresso.

“Vamos suprimir a regra da progressão ou derrubar o veto. A terceira alternativa é aplicar a fórmula 85/95 para quem já está no sistema e, para quem entrar, se adote a fórmula 100”, afirmou Paim.

Líder do PT, o senador Humberto Costa disse que o Congresso tem poderes para “promover

adaptações” na medida provisória, após discuti-la na Câmara e no Senado.

“Vai ser feito um trabalho pelo governo para convencer de que esse é o melhor modelo. Mas, se tiver outro entendimento, o Congresso pode agir de maneira diferente”, admitiu o petista.

TENDÊNCIA

Hoje, na avaliação de líderes governistas no Congresso, a tendência seria de derrubada do veto presidencial à fórmula 85/95 fixa simples.

Para eles, o governo terá de fazer um grande trabalho de convencimento sobre a necessidade da nova regra.

No governo e entre interlocutores do ex-presidente Lula, há a preocupação de que o PT ajude na derrubada do veto de Dilma.

A assessores, Lula afirmou que seria uma “postura infantil”. A oposição também se mobiliza para derrubar o veto à fórmula 85/95.



AGÊNCIA SENADO

RENAN afirmou que é fundamental que medida provisória seja aprimorada



AGÊNCIA BRASIL

EDUARDO CUNHA disse que agora o governo deve fazer trabalho político

“Vamos dar um crédito”

O presidente da Câmara, Eduardo Cunha (PMDB), afirmou ontem que a Casa dará um “crédito de confiança” ao governo na discussão da medida provisória que estabelece um novo cálculo para a aposentadoria.

“Esse assunto está sendo debatido há muito tempo. Se tivessem enviado antes, teriam evitado as confusões que aconteceram. [...] Vamos dar um crédito de confiança para verificar se é uma solução que atende”, disse Cunha.

O peemedebista alertou também para o fato de que o veto presidencial ao cálculo 85/95 deverá ser analisado pelo Congresso antes da votação da medida provisória.

Para Cunha, o governo deve fazer um trabalho político consistente para impedir a derrubada do veto e a aprovação da medida da forma como foi proposta ontem.

“Se trabalharem bem, explicarem, pode ser que tenha apoio. Mas para isso tem de evitar

a derrubada do veto antes. Terá de ter um trabalho político, de conscientização [por parte] do governo, mostrando que é uma regra boa para o País porque temos que pensar no País em termos de futuro”.

Mesmo com o veto à proposta do Congresso e a edição de uma nova medida provisória, Cunha avaliou que o aposentado brasileiro saiu vitorioso. “O aposentado já ganhou. A regra, de certa forma foi mudar, o 85/95 veio para ficar e já é uma vitória para o aposentado”, disse.

CENTRAIS

Força Sindical, CTB e CSB decidiram intensificar ações para manter a fórmula 85/95 aprovada pelo Congresso. “O que o governo fez é a minirreforma da Previdência. Foi uma forma de impor a todos uma reforma fatiada para depois chegar onde, de fato, quer: estabelecer idade mínima para todas as aposentadorias”, disse Miguel Torres, presidente da Força Sindical.

União espera poupar R\$ 50 bilhões com novo cálculo

Com a fórmula progressiva proposta pela presidente Dilma Rousseff para calcular as aposentadorias, o governo espera cortar, até 2026, em R\$ 50 bilhões os gastos que teria com Previdência Social caso mantivesse a proposta fixa do Congresso.

“Essa regra significa um gasto menor do que aconteceria na ausência da progressividade”, disse, ontem, o ministro do Planejamento, Nelson Barbosa, durante entrevista para detalhar a proposta da Presidente. O ministro da Fazenda, Joaquim Levy, falou, porém, que o impacto primário da medida será “relativamente neutro” para as contas do governo.

Após vetar a proposta do Congresso, Dilma editou uma medida provisória, publicada ontem no Diário Oficial da União, que cria uma fórmula progressiva para o cálculo das aposentadorias como alternativa ao fator previdenciário.

Ela se viu pressionada a criar uma solução para as aposentadorias depois que o Congresso introduziu na medida provisória 664, que trata de mudanças em benefícios previdenciários, a possibilidade de usar o fator 85/95, que se refere à soma do tempo de contribuição e idade da mulher/homem no momento da aposentadoria para que tenha direito à integralidade.

Ao sancionar as novas regras previdenciárias, ela vetou esse artigo e publicou a nova regra para aposentadorias. O novo dispositivo começou a valer como lei ontem, e tem como ponto de partida a chamada fórmula 85/95.

Gabas afirma que mudança é solução momentânea

Dilma Rousseff escalou três ministros (Nelson Barbosa, Carlos Gabas e Joaquim Levy) na manhã de ontem para explicar as razões que a levaram a vetar a regra que altera a aposentadoria.

A Presidente enviou ontem ao Legislativo uma medida provisória mantendo a norma 85/95, mas instituindo uma progressividade a partir de 2017. A solução encontrada pelo governo, segundo Carlos Gabas (Previdência), vai levar a uma economia de R\$ 50 bilhões até 2026.

A 85/95 prevê que o trabalhador pode se aposentar ganhando o teto da Previdência (R\$ 4.600) quando a soma da idade mais a contribuição seja 85 para as mulheres e 95 para os homens.

Gabas disse que a MP traz uma resposta momentânea aos problemas da Previdência. Uma solução definitiva será discutida no fórum

da Previdência, que terá a participação do governo, centrais, trabalhadores e empregadores.

“Isso garante algum caráter de sustentabilidade na Previdência. Resolve o problema da Previdência? Resolve todos os desafios? Não. Nós temos debatido isso com os interlocutores do movimento sindical e do Congresso, que essa é uma solução momentânea. A solução definitiva deve ser debatida no fórum nacional de previdência”.

Ele explicou que, nas negociações, ficou claro que a regra 85/95 virou um valor para os parlamentares e não poderia ser ignorada pelo governo, mas o Congresso não incluiu uma questão fundamental: a progressividade da regra para contemplar o aumento da expectativa de vida do brasileiro. Ele considerou um “equivoco” a aprovação sem a mobilidade que a evolução da idade demográfica exige.

AGÊNCIA BRASIL



NELSON BARBOSA, Carlos Gabas e Joaquim Levy explicaram a medida

Reportagem Especial

AJUSTE FISCAL

Fim da pensão integral para jovens viúvas

Além das mudanças no cálculo das novas aposentadorias, a presidente Dilma Rousseff também sancionou a Medida Provisória (MP) 664, que agora é a Lei 13.135, que trata das mudanças no acesso ao pagamento da pensão por morte e o acesso ao auxílio-doença.

De acordo com a nova lei, a partir de agora os cônjuges (e casais com união estável) só poderão solicitar a pensão por morte do companheiro se o tempo de união for de mais de dois anos e o segurado tiver contribuído para o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) por pelo menos um ano e meio (18 meses).

As restrições ao acesso à pensão por morte e ao auxílio-doença fazem parte do pacote de ajuste fiscal, do governo federal.

Em relação à pensão por morte, o especialista em Direito Previdenciário Antonio Bazílio Floriani Neto disse que até agora não havia exigência de tempo mínimo de relacionamento do casal, seja ele casado ou em união estável. Essa, segundo ele, é uma das principais mudanças em relação ao tema.

“Agora, para se ter direito à pensão por morte do companheiro, é preciso que o relacionamento tenha, no mínimo, dois anos”, disse.

Outro ponto destacado por ele é que, a partir de agora, o cônjuge vivo que receber a pensão, não receberá de forma vitalícia, ou seja, pelo resto da vida. “Agora, a pensão só será vitalícia para o cônjuge vivo a partir dos 44 anos de idade.”

Em relação ao auxílio-doença, o advogado previdenciário José Roberto Lopes dos Santos acredita que a mudança não trará benefício para o trabalhador.

Segundo ele, haverá uma diminuição no valor do benefício, caso o beneficiário tenha tido redução de salário por motivo de mudança de emprego nos últimos 12 meses.

“Aquele trabalhador que tinha um bom salário, mas por algum



JOSÉ ROBERTO LOPES disse que não haverá benefício para o trabalhador

motivo precisou mudar de emprego e passou a receber menos, a base de cálculo não vai incidir nos valores mais altos, mas sim, nos valores dos últimos 12 meses trabalhados. Esses trabalhadores sairão perdendo”, explicou.

FUTURO

Para o advogado previdenciário Christovam Ramos, essas altera-

ções foram pensadas para acabar com o déficit no caixa do setor. Segundo ele, as mudanças não são boas para os beneficiários, e podem não resolver o problema.

“Tudo foi pensado para cobrir o déficit previdenciário. Em um primeiro momento, as mudanças são ruins, mas iguais para todos, mas no futuro os rombos podem se agravar.”

LEONE IGLESIAS - 22/05/2015

ENTENDA



PENSÃO POR MORTE

O QUE É?

A pensão por morte é um benefício da Previdência Social pago aos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não.

Como era

- > NÃO ERA exigido tempo mínimo de contribuição para que os dependentes tivessem direito ao benefício.
- > PORÉM, era necessário que, na data da morte, o segurado estivesse con-

- tribuindo para a Previdência Social.
- > TAMBÉM NÃO era exigido um tempo mínimo de relacionamento.
- > A PENSÃO era vitalícia, ou seja, o viúvo receberia para sempre, independente de sua idade.

Como fica

- > COM A NOVA LEI, os cônjuges só poderão requerer pensão por morte do companheiro se o tempo de união estável ou casamento for de dois anos ou mais.
- > TAMBÉM É PRECISO que o segurado tenha contribuído para o

- INSS por, no mínimo, um ano e meio (18 meses).
- > QUANDO O TEMPO de casamento ou de contribuição forem inferiores ao necessário para se ter o benefício, o cônjuge terá, ainda assim, direito a uma pensão, mas somente durante quatro meses.

A tabela de duração das pensões aos cônjuges, fixando como base a idade, e não a expectativa de vida do pensionista, fica da seguinte forma:

PAGAMENTO DA PENSÃO POR MORTE

TEMPO DE BENEFÍCIO	PENSÃO
Cônjuge com menos de 21 anos de idade	3 anos
Cônjuge com idade entre 21 e 26 anos	6 anos
Cônjuge com idade entre 27 e 29 anos	10 anos
Cônjuge com idade entre 30 e 40 anos	15 anos
Cônjuge entre 41 e 43 anos	20 anos
Cônjuge com mais de 44 anos	Pensão vitalícia



AUXÍLIO-DOENÇA

O QUE É?

Benefício a que tem direito o segurado que, após cumprir a carência, quando for o caso, ficar incapaz para o trabalho.

Como era

- > A EMPRESA pagava o auxílio-doença por período de 15 dias, e depois o INSS assumia o pagamento do benefício.
- > O VALOR pago é igual ao da última

- contribuição registrada.
- > O SEGURADO deveria ter, no mínimo, 12 contribuições.
- > O CÁLCULO é feito desde julho de 1994, com a média dos salários mais altos.

Como fica

- > MANTÉM A OBRIGAÇÃO de a empresa pagar ao trabalhador o salário durante os 15 dias de afastamento e

- depois o INSS assume. Pela proposta, seriam 30 dias, mas não foi aprovada. O teto é equivalente à média das últimas 12 contribuições.

Fonte: Especialistas consultados.

OPINIÕES

FOTOS: DIVULGAÇÃO



“As alterações feitas pelo governo federal são para manter fundos e tentar evitar as fraudes”

Antonio Bazílio Floriani Neto, advogado



“A função da Previdência é cobrir o risco social. Essas mudanças são para cobrir um déficit”

Christovam Ramos, advogado

ANÁLISE

“Não há como consertar a Previdência Social”

“Os benefícios sociais foram conquistados pelos brasileiros nos últimos anos, e isso pode ser considerado como uma grande vitória.

Porém, o atual governo demonstrou total incapacidade para administrar e controlar esses benefícios.

A dificuldade para realizar esse controle fez com que os benefícios fossem desvirtuados de sua principal função, ou seja, seu principal fim. Isso fez com que o caixa do governo federal estourasse.

Para a sociedade, sempre que o governo fica com as contas desorganizadas, inflação alta e juros elevados, o problema torna-se ainda mais grave, pois essa desorganiza-

ção leva ao empobrecimento de toda a população.

No entanto, todos os benefícios sociais, quando desvirtuados da forma como aconteceu nos últimos anos, precisam de ajustes para entrar no eixo novamente.

O seguro-desemprego, por exemplo, estava gerando um processo de acomodação do trabalhador, que o utilizava como meio de sobrevivência. Isso criou um problema grave, pois alguém precisava bancar essa situação, que ficou insustentável. O trabalhador ficava desempregado e esperava acabar o tempo do benefício para, só então, começar procurar emprego novamente.

Marcelo Loyola Fraga, economista e coordenador-geral da Faculdade Pio XII



Na pensão por morte, valores altos eram pagos a pensionistas jovens, aptos para o mercado de trabalho, para o resto da vida.

Não há caixa de assistência social em nenhuma parte do mundo que resista a situações assim.

O problema é que, no Brasil, dinheiro público é dinheiro sem dono, e todos querem tirar proveito de alguma forma.

Não há como consertar a Previdência Social, pois o caixa do governo está falido. Então, o que é possível fazer estão fazendo, mas essa redução é prejudicial para todos, mas é o que dá para fazer para equilibrar as contas neste momento.”